

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
COTAÇÃO ELETRÔNICA
Nº 0003/2022
PROCESSO PROA Nº 22/4000-0000025-1

1.DO OBJETO

1.1. O presente Termo destina-se à contratação de empresa para o fornecimento do objeto abaixo descrito, e será realizado por meio de Dispensa de Licitação com Cotação Eletrônica, com disputa, pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

2.DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Aquisição de chapéus personalizados com o logotipo do BADESUL, conforme modelo em anexo.

3.DO TERMO DE DISPENSA

3.1. O Termo de Dispensa poderá ser obtido no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou www.badesul.com.br.

3.2. A cotação eletrônica será realizada no endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou através do “link” no site www.banrisul.com.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

4.DA PROPOSTA

4.1. A elaboração da proposta deverá ser feita em campo eletrônico específico.

4.2. **Recebimento das propostas Lote:** até às 14h00min do dia 07 de abril de 2022

4.3. **Abertura das propostas Lote:** às 14h01min do dia 07 de abril de 2022

4.4. **Início da Sessão Lote:** 14h10min do dia 07 de abril de 2022

4.5. **Validade da proposta:** 30 dias, a contar da data de abertura das propostas.

4.6. **Frete e impostos inclusos.**

5.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
--

5.1. Poderá participar desta cotação eletrônica, exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte cujo objeto social seja compatível com o objeto desta e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Termo de Dispensa e seus Anexos.

5.2. Não poderá participar desta cotação eletrônica, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:

5.2.1. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Badesul;

5.2.2. suspensa pelo Badesul;

5.2.3. declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

5.2.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

5.2.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

5.2.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

5.2.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

5.2.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

5.3. Que se enquadre em impedimentos contidos em normativos internos do Badesul.

5.4. Aplica-se a vedação prevista no item anterior, também:

5.4.1. à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

5.4.2. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

5.4.3. dirigente do Badesul;

5.4.4. empregado do Badesul cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

- 5.4.5. autoridade do Estado do Rio Grande do Sul.
- 5.4.6. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Badesul há menos de 12 (doze) meses.
- 5.5. É vedada a participação sob forma de consórcio;
- 5.6. É vedada a subcontratação.
- 5.7. Que se enquadre em impedimentos contidos em normativos internos do Badesul.
- 5.8. Poderão participar da presente cotação os interessados que estiverem credenciados junto à Seção de Cadastro da Celic – (www.celic.rs.gov.br), na família correspondente, conforme identificado no respectivo sistema eletrônico, e que atendam a todas as exigências constantes deste Termo e seus anexos, sendo que o não atendimento de qualquer uma das condições implicará na inabilitação ou desclassificação da proposta.
- 5.9. Como requisito para a participação desta cotação eletrônica, deverá o fornecedor assinalar, em campo próprio do sistema, que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no presente Termo.
- 5.10. Será considerado vencedor da Cotação Eletrônica de Preços aquele que apresentar, durante o período da Cotação, o lance de menor valor, sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda às respectivas especificações.
- 5.11. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme a Lei Complementar Federal N.º 123/06.
- 5.12. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio no Sistema Eletrônico de Compras, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s).
- 5.13. O BADESUL poderá anular ou cancelar a Cotação Eletrônica de Preços, total ou parcialmente, sem que disso resulte para o proponente direito a qualquer indenização ou reclamação.

6.DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 6.1. **Os esclarecimentos quanto ao Termo de Dispensa poderão ser solicitados até o dia anterior à data fixada para a abertura da cotação eletrônica, exclusivamente por e-mail: licita@badesul.com.br.**

6.2. Não serão respondidos questionamentos por telefone.

7.DA NEGOCIAÇÃO

7.1. A empresa deverá permanecer na sala até o final da negociação e somente poderá sair dela quando liberada pelo administrador/pregoeiro.

7.2. Caso a empresa tenha dificuldades de conexão, por ocasião da negociação, deverá informar ao BADESUL.

7.3. **Não efetuar a negociação no sistema será considerado como se a empresa estivesse desistindo de sua proposta.**

7.4. No caso do item 7.3, a empresa será desclassificada e penalizada, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC do Badesul e item 10 – Das Sanções Administrativas deste Termo de Dispensa.

8.DA EMPRESA VENCEDORA

8.1. A empresa declarada vencedora deverá estar em dia com as obrigações fiscais na data da cotação eletrônica, devendo comprovar regularidade, no prazo de 01 hora, no campo habilitação, com:

8.2. Cópia da Cédula de Identidade, caso o licitante seja pessoa física;

8.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.5. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.7. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.8. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente

registrado, podendo ser substituído pela última alteração;

8.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.10. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

8.11. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independentemente da localização da sede ou filial do licitante;

8.12. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da Sede do Licitante;

8.13. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante;

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, quando se tratar de serviços de mão-de obra.

8.15. **Qualificação Técnica**, nos termos do **Anexo I – Projeto Básico**, quando houver.

8.16. Se a empresa invocar o tratamento diferenciado para ME/EPP deverá encaminhar via campo eletrônico o seguinte documento:

8.17. Prova de enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, caso se tratar dessas espécies.

8.18. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, mesmo que estes apresentem alguma restrição. (Lei Complementar nº 123/06).

8.19. Os itens Relativos à Habilitação Jurídica e Relativos à Qualificação Econômico-Financeira podem ser substituídos pelo Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, comprovando registro(s) na(s) família(s) correspondente(s), com prazo de validade vigente, inclusive para a documentação nele contida.

8.20. Se o certificado estiver válido, mas uma das certidões estiver vencida, ele não será aceito em substituição das referidas documentações e não deverá ser anexado ao sistema.

9.DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação será formalizada pela emissão de Contrato/Ordem de Compra (OC), que será comunicada ao adjudicatário.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor, dentre os qualificados, o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, respeitando as características técnicas do produto estabelecidas no edital.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DOS PARTICIPANTES

11.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o Badesul poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao licitante, diante do não cumprimento das cláusulas do instrumento convocatório.

11.1.1. advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul

11.1.2. multa:

11.1.2.1. até 0,5% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;

11.1.2.2. até 1% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame; apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;

11.1.2.3. até 5% sobre o valor da sua proposta, nos casos do licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a Ata de Registro de Preços ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente, sem prejuízos de ser promovida contra o licitante faltoso a competente ação civil para ressarcir a BADESUL dos prejuízos causados;

11.1.2.4. até 10% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que fraudar a licitação.

11.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Badesul, **pelo prazo de até 2 (dois) anos**, em consonância

com as situações e os prazos abaixo indicados:

11.2.1. por até **3 (três) meses**, o licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;

11.2.2. por até **6 (seis) meses**, o licitante que, por dolo ou má-fé, não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; por dolo ou má-fé, deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame, prejudicando o Badesul apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;

11.2.3. Por até **1 (um) ano**, o licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a Ata de Registro de Preço ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente;

11.2.4. Por até **2 (dois) anos**, o licitante que fraudar a licitação.

11.3. As penalidades previstas nos incisos 11.1.1 e 11.2 do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

11.4. A sanção de suspensão leva à inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

11.5. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

11.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. A aplicação de penalidades não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à BADESUL.

12. DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. Artigo 29, Inciso II, da Lei Federal 13.303/2016 e art. 57, II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC do Badesul, o qual se encontra publicado no site do Badesul: www.badesul.com.br.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor ou do prestador, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades estabelecidas.

13.2. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC do Badesul, não cabendo à Contratada direito a qualquer indenização.

Porto Alegre, 05 de abril de 2022

Kalil Sehbe Neto,
Diretor-Financeiro.

Visto Jurídico

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 0003/2022

PROCESSO Nº 22/4000-0000025-1

ANEXO I.

PROJETO BÁSICO

1.DO OBJETO

1.1. Aquisição de chapéus personalizados com o logotipo do BADESUL, conforme modelo em anexo

2.DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. A aquisição fundamenta-se na necessidade de reposição de estoque de chapéus customizados exibindo o logotipo do Badesul, costumeiramente distribuídos, na forma de brindes, pela Assessoria de Comunicação e Marketing, para públicos de interesse da empresa em feiras, eventos, exposições e em visitas ao Badesul.

2.2. Trata-se de uma ação que visa disseminar a exposição da marca Badesul.

2.3. Nesse sentido, por se tratar de distribuição de chapéus - no que, diga-se de passagem, foi pioneira dentre as instituições de fomento no Rio Grande do Sul - a empresa sempre teve nessa peça da indumentária fortemente identificada com o agronegócio um meio de propaganda muito apreciado, especialmente naqueles eventos mais relacionados ao setor.

2.4. A quantidade a ser adquirida busca suprir a demanda para os próximos 02 (dois) anos, contemplando os eventos em que o Badesul toma parte anualmente: Expointer e Expodireto e feiras de menor porte relacionadas ao setor primário; bem como atender oferecimentos ocasionais a e clientes em potencial que visitam a Agência de Fomento.

3.DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Chapéu em tela trançada de juta masculino:

3.1.1. Tipo: Juta Forrado, Copa australiana.

3.1.2. Com logomarca da empresa gravada em fita de couro sintético, conforme imagem, Anexo I.

3.1.3. Aba: 7 cm forrada com tecido de brim cor cáqui e acabamento em viés cor cáqui, com carneira de elástico antialérgico, conforme imagem Anexo I.

3.1.4. Acabamento

3.1.4.1. Chapéu engomado (3 demãos) e impermeabilizado

3.1.5. Gravação

3.1.5.1. Impressão do logotipo gravado em baixo relevo.

3.1.6. Chapéu em tela trançada de juta feminino:

3.1.6.1. Tipo: Juta Forrado, Copa redonda

3.1.6.2. Com logomarca da empresa bordada em fita de tecido de brim cor verde escura e laço atrás do chapéu, conforme foto.

3.1.6.3. Aba: 7 cm forrada com tecido de brim cor verde escura e acabamento em viés cor verde escura, com carneira de elástico antialérgico, conforme foto.

3.1.6.4. Parte interna superior topo forrada com tecido de brim cor cáqui.

3.1.7. Acabamento

3.1.7.1. Chapéu engomado (3 demãos) e impermeabilizado.

3.1.8. Gravação.

3.1.8.1. Impressão do logotipo bordado em negativo

4.DAS QUANTIDADES

4.1.Os chapéus deverão ser confeccionados nos tamanhos e quantidades abaixo:

Tamanho	Masculino Quantidade	Feminino Quantidade
P	50	50
M	250	250
G	550	200
GG	550	100

5.DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. **Prazo de entrega do produto:** Até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Compra/Serviços.

5.2. **Local de entrega do produto:** Rua Gen. Andrade Neves N° 175 – 17° andar – Centro - Porto Alegre/RS. CEP 90.010-210.

5.3. **Horário de entrega do produto:** A entrega deverá ser feita, estritamente, durante o horário de funcionamento do BADESUL, de segunda à sexta das 12h30min às 17h30min, devendo ser agendada previamente com Superintendência de Pessoas e Infraestrutura, pelo telefone (51) 3284-5875.

5.4. **Validade da proposta:** 30 dias, a contar da data de abertura das propostas.

5.5. **Frete e impostos inclusos.**

6.DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor, dentre os qualificados, o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, respeitando as características técnicas do produto estabelecidas no edital.

7.DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

7.1. Serão desclassificadas as propostas, que após a sessão de lances, apresentarem valor máximo global superior a **R\$ 36.720,00 (trinta e seis mil e setecentos e vinte reais)** composto por:

Item	Tipo	Quantidade	Valor Unitário	Valor total do Item
1	Chapéu em tela trançada de juta masculino	1.400	R\$18,00	R\$25.200,00
2	Chapéu em tela trançada de juta feminino	600	R\$19,20	R\$11.520,00

7.2. O valor total para o Item 1 deverá perfazer em torno de 68,63% do valor total global, admitindo o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.

7.3. O valor total para o Item 2 deverá perfazer em torno de 31,37% do valor total global, admitindo o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.

7.4. Para fins de contratação, depois de apurado o valor total global,

serão calculados os valores individuais dos itens, os quais deverão corresponder às proporções acima definidas, sobre o valor total global anual, dividindo-se pelas quantidades para se obter o valor unitário.

8.DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 07 (sete) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

8.2. O contratado não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte do contratante.

8.3. A contagem do prazo para pagamento, estando o material devidamente entregue e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste contrato, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

8.4. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

8.5. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

8.6. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.7. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.8. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.9. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

8.10. A nota fiscal deverá ser encaminhada através do e-mail badesul.fornecedores@badesul.com.br. Não será considerada recebida a nota

fiscal encaminhada por qualquer outro meio.

9.DOS PRAZOS

9.1. O prazo de entrega do objeto é 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Compra/Serviços.

10.DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

10.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela CONTRATADA, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

10.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

10.4. Qualquer fiscalização exercida pelo BADESUL será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à CONTRATADA, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

10.5. A fiscalização do BADESUL verificará a qualidade do objeto, podendo exigir substituições, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

11.DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

11.1. O Gestor da aquisição pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da contratação, será o Assessor de Comunicação e Marketing, Christian Coiro Spessato.

12.DA GARANTIA DO OBJETO

12.1. Garantia do fornecedor: contra defeitos de fabricação.

12.2. O prazo de garantia do objeto obedecerá ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº. 13.303/2016.

13.DAS OBRIGAÇÕES

13.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

14.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Fornecer os bens conforme especificações contidas no Anexo I - Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

14.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

14.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

14.4. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

14.5. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

14.6. Atender integralmente o Termo de Dispensa .

14.7. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

15.DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL

- 15.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 15.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 15.4. Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 15.5. Pagar o contratado o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Dispensa e seus anexos.

16.DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 16.1. O objeto, caso esteja de acordo com as especificações do Termo de Dispensa, será recebido:
- 16.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações; e
- 16.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do objeto, quando for o caso, e consequente aceitação.
- 16.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.
- 16.3. O objeto recusado será considerado como não entregue.
- 16.4. Os custos de retirada e devolução do objeto recusado, quando inclusos, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.
- 16.5. O objeto deverá ser entregue nos locais indicados no Projeto Básico.

17.CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL

17.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

17.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, o CONTRATADO obriga-se, inclusive, a:

17.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

17.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

17.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

17.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

17.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

17.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

17.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 17.2.1 e 17.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao

BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

17.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

17.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

18.DAS SANÇÕES

18.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes sanções:

18.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul;

18.1.2. Multa:

18.1.2.1. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;

18.1.2.2. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;

18.1.2.3. compensatória de até 1% calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

18.1.2.4. compensatória de até 5% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e

18.1.2.5. compensatória de até 10% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

18.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

18.1.3.1. por até 3 (três) meses, quando houver o descumprimento de

cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

18.1.3.2. por até 6 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

18.1.3.3. por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;

18.1.3.4. por até 1 (um) ano, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.3.5. por até 2 (dois) anos, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

18.2. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

18.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

18.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Badesul descontá-la na sua totalidade da garantia.

18.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Badesul ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.6. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.

18.7. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à

CONTRATADA ou aos seus profissionais que:

18.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

18.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATADA em virtude de atos ilícitos praticados.

18.8. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à CONTRATANTE.

18.9. A sanção de suspensão leva à inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

18.10. Autuado o processo administrativo sancionador, a CONTRATADA será notificada pelo Badesul, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento da correspondênciaa correspondência.

18.11. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a CONTRATADA concorde com as sanções cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada na correspondênciaa correspondência, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

18.12. As notificações à CONTRATADA serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à CONTRATADA mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.

18.13. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à CONTRATADA por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.

18.13.1. O recurso não será conhecido pelo Badesul quando interposto:fora do prazo;

18.13.2. por quem não seja legitimado;

18.13.3. após esaurida a esfera administrativa.

18.14. A decisão final será comunicada à CONTRATADA pelos mesmos meios referidos na subcláusula 18.12.

19.DA ANTICORRUPÇÃO

19.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

- 19.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;
- 19.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;
- 19.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantém, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;
- 19.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

20.DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

- 20.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:
 - 20.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;
 - 20.1.2. respeitar o meio ambiente;
 - 20.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;
 - 20.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;
 - 20.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;
 - 20.1.6. evitar o assédio moral e sexual;
 - 20.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;
 - 20.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

21.DA LAVAGEM DE DINHEIRO

21.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

22.DAS AMOSTRAS

22.1. O vencedor desta licitação deverá apresentar no prazo máximo de 06 (seis) dias corridos, contados da notificação pelo Badesul, 01 (uma) amostra do modelo masculino e a mesma quantidade do modelo feminino, para avaliação, sem qualquer ônus para o BADESUL.

22.2. As amostras deverão ser entregues, ou encaminhadas via correio ou similar, na Rua General Andrade Neves, 175 – A/C: Assessoria Com. e Marketing 17º andar - Centro Histórico, Porto Alegre-RS CEP 90010-210.

22.3. Os materiais deverão atender às especificações contidas nesse Projeto Básico.

22.4. Será aprovado o material que atender a todos os requisitos definidos nesse Projeto Básico.

22.5. Em caso de reprovação das amostras, haverá desclassificação, em sendo os motivos que a motivaram descritos em Termo de Recebimento/Rejeição.

22.6. É facultado aos demais licitantes participarem da análise do material, que será feita via reunião on-line por vídeo.

22.7. Comunicada a data da sessão para análise das amostras a licitante poderá solicitar sua participação com pelo menos 01 dia útil de antecedência a fim de que possa se encaminhar o link da reunião on-line.

22.8. O comunicado da data da sessão será publicado no site pregaonlinebanrisul na respectiva cotação eletrônica.

23.DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1. A Contratada está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do Badesul;

23.2. A Contratada deve manter público e acessível o contato do Encarregado de Dados da empresa.

23.3. A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) a Contratada adotará todas as providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

23.4. Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

23.5. Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.

23.6. Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo

23.7. É assegurado ao contratante a realização de diligências, limitadas a 1 (uma) diligência por ano e sempre mediante aviso prévio com 15 (quinze) dias de antecedência, para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.

23.8. É assegurado ao contratante o direito de regresso em face da contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais, ficando acordado entre as partes que eventual reparação estará limitada ao valor total recebido pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.

24.DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

24.1. A Contratada está ciente do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética publicada no sítio do Badesul.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 0003/2022
PROCESSO Nº 22/4000-0000025-1

ANEXO II.
PROPOSTA DE PREÇOS

Senhores: Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do presente Pregão, acatando todas as características e exigências constantes no edital e conforme abaixo.		
Empresa:		
CNPJ/MF:		
Endereço:		
Contato:		Telefones:
E-mail:		Fax:
Nome de quem assina o contrato:		
RG:	Órgão Expedidor:	Cargo na Empresa:
Estado Civil		Profissão
OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
Chapéu masculino		
Chapéu feminino		
Valor Global		R\$
Proposta válida até: _____		

..... de de 2022.

Assinatura do dirigente da empresa

Nome do dirigente da empresa

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 0003/2022
PROCESSO Nº 22/4000-0000025-1

ANEXO III.
PLANILHA¹ DE CUSTOS²

QUADRO RESUMO DO CONTRATO			
Objeto	Valor por Unidade	Quantidade	Valor total do objeto
-			
-			
Valor Global do Contrato			

¹ Nota: Esta planilha poderá ser adaptada às características do serviço contratado, a serem estabelecidas no Termo de Referência.

² Nota: Deverá acompanhar esta planilha a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços indicando quantitativo e sua especificação

-

I	Mobilização ³	%	Valor (R\$)
A			
B			

Custo por Unidade de medida – tipos e quantidades

I	Tributos (especificar)	%	Valor Mensal
A			
B			
C			

³ Nota: Tais custos de mobilização não são renováveis, devendo ser eliminados após o primeiro ano do contrato caso haja prorrogação.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 0003/2022
PROCESSO Nº 22/4000-0000025-1

ANEXO IV.
FOTOS MODELOS CHAPÉUS
MASCULINO



PARTE INTERNA DA ABA



PARTE INTERNA



VISÃO GERAL E APLICAÇÃO DO LOGO



VISÃO TRASEIRA

FEMININO

OBS: COR DEFINITIVA DE CONFECCÃO SERÁ VERDE



VISÃO GERAL E COM SIMULAÇÃO DO LOGO BADESUL



PERSPECTIVA DA POSIÇÃO TRASEIRA DO LAÇO



FACE INFERIOR DA ABA REVESTIDA E INTERIOR DA COPA CIRCUNDADO PELA CARNEIRA